

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC (OPCC/PCA)

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 106/C.Público-AT/2025

Capítulo I – Disposições gerais
Cláusula 1.^a- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC (OPCC/PCA)**

Contrato	Produto	Users/Qty	S/N
20350532	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Broadcom	8	
	SFP28 Twinax passive copper cable: 5 meters	16	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: ATO model family	1	AK00621207
	1 write-intensive 2.5-inch SAS SSD flash accelerator for drive enclosure DE3 (for factory installation)	8	
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+19480908BC
	Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	8	
	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Broadcom (for factory installation)	6	
	Oracle Storage Dual Port 16 Gb or 32 Gb Fibre Channel PCIe HBA with 2 transceivers, Qlogic	4	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: base system, mid-range	1	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: HP drive enclosure DE3 with twenty 7.68 TB SSDs	2	
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB	1	2016XL2086
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB	1	2016XL2082
	SFP28 Twinax passive copper cable: 3 meters	12	
20309328	Copper splitter cable assembly: 5 meters, QSFP28 to 4 SFP28	20	
20277665	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	16	
21373192	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM265104X8
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM26520BE9

Oracle Private Cloud Appliance X10 Base Rack (for factory installation)	1	AK03180187
SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO26170VPY
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM26490FCN
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM26520BAJ
ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+2338020BKX
Oracle Private Cloud Appliance X10: model family	1	
Oracle Private Cloud Appliance X10 Base Rack (for factory installation)	1	
Oracle Private Cloud Appliance X10 Server (for factory installation)	9	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C for Oracle Private Cloud Appliance X10 (for factory installation)	1	
Oracle Private Cloud Appliance X10 compute node cable assembly (for factory installation)	6	
Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	2	
Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
Cable: 6 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	2	
QSFP28 short-range transceiver (for factory installation)	16	
QSFP parallel fiber optics short wave transceiver (for factory Installation)	2	
SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO26170VP5
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM26520F1B
ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+2338020BL2
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM270103FX
Oracle Private Cloud Appliance X10 Base Rack (for factory installation)	1	AK03180186
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM26520BCE
SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FLM27010CCC

	Oracle Private Cloud Appliance X10: model family	1	
	Oracle Private Cloud Appliance X10 Base Rack (for factory installation)	1	
	Oracle Private Cloud Appliance X10 Server (for factory installation)	9	
	Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C for Oracle Private Cloud Appliance X10 (for factory installation)	1	
	Oracle Private Cloud Appliance X10 compute node cable assembly (for factory installation)	6	
	Cable: 6 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	2	
	QSFP28 short-range transceiver (for factory installation)	16	
	Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver (for factory Installation)	2	
	Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	2	
21480432	Optical splitter cable assembly: 10 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	2	
21371695	Oracle 10/25 GbE Dual Rate SFP28 Short Range (SR) Transceiver	4	
	Oracle 10/25 GbE Dual Rate SFP28 Short Range (SR) Transceiver	4	
21370421	Optical splitter cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber, multimode	8	
	Optical splitter cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber, multimode	8	
21504828	Optical splitter cable assembly: 10 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber, multimode	2	
21518165	Optical splitter cable assembly: 10 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	4	
21520077	QSFP28 short-range transceiver	4	

2. Encontra-se aqui englobado todo o hardware adquirido ao fabricante Oracle para a plataforma Exalogic, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existente da AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas aplicações J2EE dos quais se destacam o sistema de autenticação, Portal das finanças, fatura eletrónica, documentos de transportes, sistema de local de cobrança, etc.
3. No âmbito da presente aquisição o adjudicatário tem de garantir
 - 3.1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle contemplando todos os equipamentos e sistemas operativos, referidos no ponto 1.
 - 3.2. Os serviços de manutenção, têm que contemplar os seguintes componentes:
 - Hardware – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e firmware do mesmo;
 - Sistema operativo – o software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.
 - 3.3. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
 - Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;
 - Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subseqüentes dos programas que a Oracle deverá disponibilizar e entregar em suporte físico ou disponibilizar para download no endereço de internet a fornecer;
 - Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - Quando aplicável, fixes e correções para programas;
 - Patches de segurança;
 - Alertas de segurança;
 - Ferramentas de atualização;
 - Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
 - Versões importantes de produtos e tecnologia para firmware e software de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
 - Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
 - Certificação do hardware;
 - Oracle Management Pack para Linux;
 - Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
 - 3.4. Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo e ter a garantia de utilização correta da propriedade intelectual associada ao hardware e sistemas operativos. Caso tal não aconteça, serão recusados.

3.5. Adicionalmente, deve ser fornecida o acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rubricas:

- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
- Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
- Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
- Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
- Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente

4. Níveis de serviços:

1. Deverão ser contemplados, os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7x24	7x24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

2. Os concorrentes deverão apresentar documentos comprovativos que atestem que possui a Expertise Oracle License & Hardware Products: Build, Sell, or Service e declaração de serem os detentores da propriedade intelectual, títulos, marcas e patentes do *hardware* e sistema operativo objeto do contrato a celebrar, possuindo todas as autorizações dos respetivos fabricantes no que concerne à garantia de utilização correta da propriedade intelectual associada ao *hardware* e sistemas operativos.
3. O adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

Cláusula 2.^a- Preço-base

O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC (OPCC/PCA) é de €2.025.300,00, (dois milhões vinte e cinco mil e trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a- Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 2.^a (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, conjugado com os contratos anteriores.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 4.^a- Local Entrega/Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente no:

- Centro de dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco nº28
- Centro de dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom

Cláusula 5.^a- Prazo de vigência do contrato

A vigência do contrato é desde a data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2026.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Sigilo

Cláusula 6.^a- Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 8.^a - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando

obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 9.^a - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Secção II – Obrigações do fornecedor

Cláusula 10.^a - Obrigação principal do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. Os bens/disponibilização das atualizações do software a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. O fornecimento dos bens /disponibilização das atualizações do software serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.
4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 11.^o - Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual entrega dos bens e execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 12.^a -

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em 2 (duas) prestações, a primeira após o visto do Tribunal de contas e a segunda, em dezembro de 2026.

Clausula 13.^a -

- Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Clausula 14.^a -

- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Capítulo IV - Resolução

Clausula 15.^a - - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16.^a - - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a entrega dos bens na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- b) Quando se verificarem atrasos na resolução de problemas dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- c) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- d) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- e) Prestação de falsas declarações;
- f) Estado de falência ou insolvência;
- g) Cessaç  o da atividade;
- h) Condena  o, por senten  a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n  o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

4. O direito de resolu  o referido no n  mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao fornecedor.

Cap  tulo V – Resolu  o de Lit  gios

Clausula 17.^a - - Foro competente

Para resolu  o de todos os lit  gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet  ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa ren  ncia a qualquer outro.

Cap  tulo VI– Disposi  es finais

Clausula 18.^a - - Nomea  o de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomear   um gestor respons  vel pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.  -A do CCP.
2. O Adjudicat  rio obriga-se, at      data de in  cio do contrato, a comunicar    AT, a nomea  o do gestor de contrato respons  vel pelo contrato celebrado, bem quaisquer altera  es relativamente    sua nomea  o, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar    respetiva entidade adjudicante, contactos telef  nicos de e-mail de contacto direto.

Clausula 19.^a -

- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 20.^a -

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a -

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 22.^a -

- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.